



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO BAIXO MONDEGO

Aviso n.º 22382/2011

Torna-se público, nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, e de acordo com a Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna, pelo período de 24 meses, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2011, da trabalhadora Dina Maria de Frias Lopes, Assistente Técnica em contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Ovar, para o desempenho de funções na Carreira/ Categoria de Assistente Técnico na Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, posicionada entre o nível remuneratório 5 e 7, e entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória.

6 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

305283811

Aviso n.º 22383/2011

Em execução das competências conferidas nos termos da alínea *k*) do artigo 16.º dos estatutos da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, torna-se público que a Assembleia Intermunicipal do Baixo Mondego, em sessão ordinária realizada no dia 28 de Junho de 2011, aprovou o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego, conforme a seguir se publica, em sequência da proposta do Conselho Executivo, aprovada na sua reunião de 08 de Junho de 2011.

21 de Outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

Regulamento Orgânico e de Funcionamento

Preâmbulo

O presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento interno, e a deliberação que o aprova, representam o acto constitutivo da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego e tem como normas habilitantes o n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras Electrónicas da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego (CCE-CIM-BM).

Artigo 2.º

Natureza da CCE-CIM-BM

1 — A CCE-CIM-BM é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro.

2 — Organicamente a CCE-CIM-BM é suportada por uma Direcção de Projecto da Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A CCE-CIM-BM orienta-se pelos seguintes princípios:

- Utilização de ferramentas de compras electrónicas com funcionalidades de catálogos electrónicos e de encomenda automatizada;
- Adopção de práticas aquisitivas por via electrónica baseadas na acção de negociação, com vista à redução de custos;
- Preferência pela aquisição dos bens e serviços que promovam a protecção do ambiente e de outros interesses constitucionalmente protegidos;
- Promoção da concorrência;
- Garantia de plena autonomia dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego.

Artigo 4.º

Missão

A CCE-CIM-BM tem como missão:

- Estabelecer a estratégia e as políticas de compra e de *sourcing* para as categorias de bens e serviços superiormente determinados;
- Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
- Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas;
- Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respectivos contratos e relações com fornecedores;
- Monitorizar o desempenho da função compras electrónicas da CIM-BM e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CCE-CIM-BM;
- Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CCE-CIM-BM;
- Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
- Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos Órgãos Executivos;
- Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação municipais (não transversais), bem como disponibilizar a plataforma tecnológica para a execução deste tipo de negociação.

Artigo 5.º

Âmbito objectivo

1 — A CCE-CIM-BM desenvolverá todas as actividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

- A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis;
- A locação ou a aquisição de bens móveis destinados às entidades adjudicantes abrangidas, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
- A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de aquisição de serviços;
- A adjudicação de propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis, locação de bens móveis e de aquisição de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas;
- A celebração de acordos quadro, designados por contratos públicos de aprovisionamento, com vista à futura celebração de contratos de empreitada de obras públicas.

2 — Na celebração dos acordos quadro, a CCE-CIM-BM poderá adoptar uma das seguintes modalidades:

- Celebração com uma única entidade, quando neles estejam suficientemente especificados todos os aspectos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- Celebração com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspectos de execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

3 — A CCE-CIM-BM poderá ainda encetar a negociação de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Contratos de mandato administrativo

1 — Mediante a celebração de contrato de mandato administrativo a celebrar entre a Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego e qualquer das entidades adjudicantes abrangidas, pode a CCE-CIM-BM